



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

EDITAL CARTA CONVITE Nº 003/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 27ª REGIÃO**, doravante denominada apenas **CRECI/RR**, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONVITE, reunindo-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 003 de março de 2022, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, **às 10h00** (horário local de Boa Vista-RR) do **dia 19 de janeiro de 2023**, na **sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região**, situada na Av. Ville Roy, nº 5286-1 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-098. A presente licitação, para aquisição de móveis projetados (mesas, armários e painéis), cujo tipo é o de **MENOR PREÇO**, será regida pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuídas neste instrumento licitatório e em seus anexos, constantes do Processo n.º 022/2022.

Integram esta Carta Convite os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III– Modelo de declaração de conhecimento das condições do local;

Anexo IV – Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos;

Anexo V – Modelo de declaração de menores;

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);

Anexo VII – Modelo de declaração de regularidade

Anexo VIII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX – Modelo de declaração de recebimento do material (conhecimento do conteúdo da Carta Convite);

Anexo X – Modelo de declaração de capacidade operacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 27ª REGIÃO – CRECI/RR

Anexo XI – Minuta do contrato.

A Carta Convite completa poderá ser obtida no horário de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, preferencialmente em Pen Drive ou em outro tipo de mídia eletrônica, na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região – CRECI/RR, situada na Av. Ville Roy, nº 5286-1 – São Francisco – Boa Vista RR – CEP 69.305-098, bem como sua eventual consulta.

A Carta Convite e anexos do presente certame também poderão ser obtidos diretamente na página do CRECI/RR, através do link: [http:// https://crecirr.org.br//licitacoes/](http://https://crecirr.org.br//licitacoes/).

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos móveis (mesas, armários e painéis) para a nova sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, situada na Rua Cap. Franco de Carvalho nº 667, no bairro São Francisco, neste município de Boa Vista/RR, a fim de gerar uma melhor acomodação dos servidores para atender os clientes que necessitam do serviço público do Órgão..

II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam habilitadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto da presente Carta Convite, devidamente registradas de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e em condições de atender todas as exigências constantes deste Ato Convocatório e de seus Anexos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissionais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

2.2.1. Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com esta unidade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;

2.2.3. Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de quaisquer dos membros ou servidores (quando este for ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região.

2.2.4. Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.

2.3. A participação da licitante na presente licitação implica os seguintes compromissos:

2.3.1. Estar ciente das condições da contratação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

2.3.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá vir explicitado na proposta;

2.3.3. Estar ciente de que o prazo de fabricação e entrega dos móveis que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CRECI/RR. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contado de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

2.3.4. Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação.

2.3.5. Concordância com o Termo de Referência, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3.6. Na formação dos termos aditivos serão adotados os critérios descritos no Acórdão Nº 1977/2013-TCU-Plenário, assim como na Nota Técnica Nº 01-SEA/PGR.

III – DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O preço máximo global aceitável é o total estimado no Termo de Referência, constante em anexo nesta Carta Convite.

IV – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

4.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações, é necessária a manifestação do licitante de cumprir plenamente os requisitos de microempresa e de empresa de pequeno porte estipulados no art. 3º do referido diploma legal, por meio de Declaração, conforme modelo constante no Anexo VII desta Carta Convite, em observância aos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações. Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de habilitação do envelope Nº 01. (itens 7.1 e 10.1 desta Carta Convite).

4.2. Para que a empresa possa usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá se manter na condição declarada em 4.1, até a homologação do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

V – DA VISTORIA

5.1. É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais e do terreno.

5.1.1. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

5.1.2. A vistoria de que trata o item anterior deverá ser agendada, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data de abertura da Sessão Licitatória, junto à Superintendência Geral do CRECI/RR, através do telefone (95) 3224-2766, na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região.

5.1.3. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros de acordo com o Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local – Anexo IV.

VI – DO CADASTRAMENTO

6.1. No procedimento licitatório, a licitante interessada poderá cadastrar um único representante, habilitado da seguinte forma:

6.1.1. Proprietário: registro comercial, no caso de firma individual, ou, em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

6.1.2. Procurador: instrumento público ou particular de procuração, outorgada pela empresa licitante, e ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto etc, acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício).

6.2. A comprovação da legitimidade para representação far-se-á através da apresentação dos documentos descritos no item 6.1.1 ou 6.1.2, em original ou cópia autenticada, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou de outro documento de identificação de fé pública do proprietário ou procurador.

6.3. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

6.4. Os documentos citados no item 6.1.1 e 6.1.2 deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação quando da abertura dos trabalhos da comissão.

6.5. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços deverão estar contidos, cada um deles, em um envelope lacrado, não transparente, sobrescrito com os dizeres abaixo, além do nome da empresa licitante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

CRECI/RR

Comissão Permanente de Licitação

CARTA CONVITE Nº 001/2023

ENVELOPE Nº -

(identificação individual ou social, endereço e CNPJ da empresa)

Sendo:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA

VIII – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes Nº 01 e Nº 02, devidamente lacrados, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, até a data da sessão, no local em que ela ocorrerá, até o horário de início da sessão.

8.2. Em nenhuma hipótese os envelopes serão recebidos fora do prazo estabelecido no item 8.1.

IX – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. A sessão será iniciada às 10h00min (horário local de Boa Vista-RR).

9.2. A sessão terá início com o cadastramento dos representantes legais das empresas, como descrito no capítulo “VI – CADASTRAMENTO”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

9.3. Após o cadastramento, os envelopes de documentação e das propostas de preços, recebidos na forma estabelecida no capítulo VIII, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação que procederá, primeiramente, à abertura do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, examinando e rubricando as folhas.

9.4. Depois de examinados pela Comissão, os documentos habilitatórios e as propostas serão franqueados aos representantes presentes qualificados das licitantes, os quais deverão rubricá-los.

9.5. Eventual inconformismo deverá ser registrado pelo licitante, sendo tal apontamento juntado à ata da sessão.

9.6. Após as providências indicadas no item anterior, a Comissão estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, quando informará sobre a habilitação preliminar das licitantes.

9.7. Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal da fase de habilitação, a Comissão poderá, de imediato, proceder à abertura do envelope nº 02 (propostas) das empresas consideradas habilitadas. Caso não haja renúncia ao prazo recursal, a Comissão designará nova data para a sessão de abertura do envelope nº 02 (proposta).

9.8. Abertos os envelopes nº 02, as propostas serão apresentadas às licitantes para conhecimento, devendo a Comissão, junto com os representantes das empresas presentes, rubricar todas as folhas dos documentos.

9.9. As licitantes poderão apresentar observações e/ou recursos às propostas apresentadas, após decisão da Comissão Permanente de Licitação, as quais serão registradas em Ata, apreciadas e decididas pela Comissão.

9.10. Em hipótese alguma será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos de habilitação ou da proposta de preços, ressalvado o registro em ata de evidente erro material ou informação resultante de diligências, após avaliação pela Comissão.

9.11. O envelope de proposta de preços, que, por qualquer motivo, não seja aberto pela Comissão, ficará em poder dela, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

9.12. Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite.

9.13. Concluídos os trabalhos e decididos os recursos administrativos, ocasionalmente interpostos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente para a adjudicação e homologação do objeto licitado.

9.14. A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a sessão e poderá solicitar parecer de analistas, peritos e técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a. Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

a.1. Em se tratando de **sociedades comerciais**: Contrato Social em vigor e/ou certidão simplificada da Junta Comercial, suficientes a demonstrar-se o objeto social e comprovarem-se os necessários poderes para representação da licitante.

a.2. No caso de **sociedade por ações**: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

b. Registro na Junta Comercial, em se tratando de **empresário individual**;

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

d. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 02/05/2007;
- b. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede da licitante;
- c. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 01, de 20 de janeiro de 2010, ou documento equivalente que comprove regularidade de situação;
- f. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.3. Demais documentos exigidos para habilitação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

a. Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo (Anexo V);

b. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo VI);

c. Declaração de Regularidade (Anexo VIII);

d. Declaração de que teve acesso a este ato convocatório, seus anexos e demais arquivos/documentos necessários ao conhecimento e cumprimento do objeto deste Ato Convocatório conforme Modelo de Declaração de recebimento do material (conhecimento do conteúdo do ato convocatório), constante do Anexo X;

e. Declaração de conhecimento das condições do local, nos termos do Capítulo V deste Ato Convocatório (Anexo IV);

f. Declaração de Capacidade Operacional (Anexo XI);

10.1.5.1. Nos casos prescritos na Lei Complementar 123/2006, nos termos do item 4.1 desta Carta Convite, a licitante deverá apresentar a declaração de MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, (Anexo VII).

10.1.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.1.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, para regularização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.1.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Todavia, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal no envelope “PROPOSTA”, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.10. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

10.1.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para conferência/autenticação pela Comissão.

10.1.12. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.1.13. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

10.1.14. Para fins de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões. Além disso, certidão positiva com efeitos de negativa tem o mesmo efeito da certidão negativa.

XI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em Língua Portuguesa, impressa ou datilografada e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar, de preferência, numeradas.

11.1.1. A licitante deverá apresentar impressos a Planilha Orçamentária, para fins de julgamento e aceite da proposta.

11.2. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

11.3. Todas as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, ainda, constar na proposta a identificação individual ou social, endereço e CNPJ da empresa.

11.3.1. A licitante deverá apresentar, junto com a proposta, declaração de elaboração independente de proposta (Anexo IX).

11.4. A proposta deverá conter:

11.4.1. Preço global dos serviços, expresso em algarismos e por extenso. Se houver divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

11.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

11.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

11.7. Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

11.8. Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama ou e-mail.

11.9. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários inferiores àqueles fixados pelo CRECI/RR;

11.10. A licitante legalmente habilitada não poderá desistir da proposta apresentada e entregue à Comissão Permanente de Licitação.

XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no Ato Convocatório, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.

12.1.1. Será considerada vencedora a proposta de empresa habilitada de MENOR PREÇO GLOBAL que atenda às exigências desta Carta Convite.

12.2. Abertas as propostas, somente serão aceitas aquelas:

12.2.1. Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados e que atendam a todas as exigências desta Carta Convite;

12.2.2. Que contenham todos os itens de serviços listados no Termo de Referência;

12.2.3. Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, oferta de vantagem não prevista neste Ato Convocatório, ou proposta alternativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

12.3. Serão desclassificadas as propostas:

12.3.1. Que apresentem Preço Global acima do Preço Máximo Global orçado pela Administração (item 3.1 desta Carta Convite);

12.3.2. Que forem inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.3.3. Cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo global orçado pela Administração;

b. Preço máximo global orçado pela Administração.

12.3.4. Ainda que uma proposta esteja enquadrada em uma das situações do subitem 12.3.3, será assegurado à licitante o direito de provar a viabilidade de seus preços propostos nas condições definidas no subitem 12.3.2, por meio de prazo de 01 (um) dia útil a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação, podendo, a critério desta, tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante.

12.3.5. Não atender às demais exigências contidas neste Ato Convocatório.

12.4. A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a sessão e poderá solicitar parecer de analistas, peritos e técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão, bem como realizar diligências para complementar informações, sanar dúvidas, solicitar esclarecimentos, etc.

12.5. No julgamento das propostas de preços não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste ato convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

12.7. A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária proposta deverá verificar se tal composição atende aos critérios técnicos adotados pelo CRECI/RR para formação do preço final daquele item/subitem.

12.8. Se o preço unitário e o preço global indicados pela licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o valor corrigido.

12.9. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazos de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

12.9.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

12.9.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

12.9.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 –“Documentação para Habilitação”.

12.10. A detecção de erros ou omissões considerados irrisórios em relação a quantitativos ou preço poderão ser desconsiderados para critérios de desclassificação, caso o CRECI/RR ateste que o erro é irrelevante para o montante da obra, considerando que os serviços somente serão pagos de acordo com as quantidades realmente executadas.

12.12. As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com os preços finais, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a proposta de acordo com as especificações do ato convocatório e ofertado o menor preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

12.13. Em caso de empate de duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, será adotado o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93), exceto no caso do item 12.14, em que se caracterize o previsto na Lei Complementar nº 123/06.

12.13.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes.

12.14. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei complementar nº 123/2006).

12.14.1. Entende-se por empate, aquela situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, e quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.14.2. A preferência de que trata o caput deste subitem será concedida da seguinte forma:

a. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

12.14.3. Não se aplica o sorteio disposto da alínea “c” do subitem 12.15.2 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, situação em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

12.14.4. O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser de até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de julgamento das propostas.

12.14.5. Não havendo redução da(s) proposta(s) por parte da(s) empresa(s) de pequeno porte ou microempresa(s), será considerada classificada por ordem de maior vantajosidade a licitante que originalmente ofereceu proposta de menor preço, seguindo-se com a deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado.

12.15. Caberá ao Presidente do CRECI/RR homologar o parecer conclusivo de classificação elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.

12.16. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, contado da data da intimação dos licitantes, sanadas as causas que deram origem à desclassificação (art. 48 da Lei 8.666/93).

12.17. Concedido o prazo na forma do item 12.16 e ocorrendo a manutenção das causas que motivaram a desclassificação, o Presidente do CRECI/RR poderá revogar a presente licitação.

12.19. O resultado e a respectiva classificação das propostas serão publicados no site e outros meios de divulgação.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Para fazer vistas aos autos, preferencialmente será agendado previamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local citado no preâmbulo deste Ato Convocatório, pelo licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

13.2. Observando o disposto no art. 109, §6º, da Lei 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso, por escrito e protocolado no Atendimento do CRECI/RR, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dias) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação.

13.2.1. Ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte detentora de melhor proposta e sendo comprovada irregularidade fiscal por parte dessa empresa, a abertura da fase recursal só será procedida após os prazos de regularização previstos no subitem 10.1.9.

13.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado, por publicação no DOU, para que as licitantes, querendo, possam impugná-lo no prazo legal de 02 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo seguir, devidamente informado, ao Presidente do CRECI/RR.

13.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração das decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados exclusivamente por escrito.

13.5. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo estabelecido na Lei não serão aceitos.

13.6. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas de preço terão efeito suspensivo.

13.7. Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do processo, sem prejuízo de outras sanções legais.

XIV – DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

14.1. Homologada a contratação pelo Presidente do CRECI/RR, a licitante vencedora firmará contrato com o CRECI/RR, nos termos da minuta contratual, Anexo XIII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação.

14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por interesse da contratante ou quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRECI/RR.

14.3. É facultado à Administração do CRECI/RR, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições ou revogar esta licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do CRECI/RR, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4.1. O disposto no item 14.4 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.5. A licitante contratada não poderá subcontratar serviços, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante.

XV – DA GARANTIA

16.1. Considerando o prazo de carência de 10 dias para o início da execução do contrato a partir de sua assinatura, o licitante contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

16.2. Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade caução em dinheiro, seu valor será depositado em poupança do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

16.3. Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade títulos da dívida pública, deverão os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.4. Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao licitante contratado; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante contratado.

16.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 16.5, imediatamente anterior.

16.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos da Carta Convite e das cláusulas contratuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

16.8. A garantia deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

16.9. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

16.9.1. O CRECI/RR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a. Caso fortuito ou força maior;

b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c. Descumprimento das obrigações pelo licitante contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.9.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 16.9.1., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRECI/RR.

16.9.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item. 16.10 A garantia deverá ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA for notificada pelo CRECI/RR, sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

16.11. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato.

16.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

16.14. Dos licitantes classificados na forma do subitem 12.3.3., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, daquele subitem, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem 12.3.3. e o valor da correspondente proposta.

XVI – DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que, dentro do prazo estabelecido nesta Carta Convite, se recusar injustificadamente a assinar, não aceitar, ou não retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido nesta Carta Convite, incorrerá no descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais e contratualmente estabelecidas.

17.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nesta Carta Convite e no Contrato;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região por período não superior a 02 anos. O prazo da suspensão será indicado na eventual aplicação desta penalidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

d) Declaração de inidoneidade, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da licitante junto à Administração;

17.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao interesse do serviço contratado.

17.4. Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa imputada à licitante contratada, e pela sua execução de forma incorreta, após regular processo administrativo respeitando-se o contraditório e ampla defesa, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, e suas modificações, quando for o caso, pelo não cumprimento do prazo global nos casos de obras ou serviços.

17.5. As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, inclusive.

17.6. Quando estipulados prazos parciais, a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa inadimplida.

17.7. Para fins do subitem anterior, consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

17.8. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

17.9. As multas serão descontadas da garantia, da fatura, cobradas diretamente da licitante contratada ou, ainda, pela via judicial.

17.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRECI/RR ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.11. No caso de cobrança de multa diretamente da licitante contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

17.12. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CRECI/RR pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CRECI/RR:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do Contrato.
- d) em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 88 da Lei Nº 8666/93.

17.13. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à licitante contratada nos seguintes casos, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região.

- a) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- b) em qualquer das hipóteses previstas no Art.88 da Lei 8666/93.

17.14. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto com a pena de multa.

17.15. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Presidente do CRECI/RR, respectivamente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante contratada.

17.15.1. No caso de penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do CRECI/RR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.16. As multas aplicadas serão recolhidas por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) e, se não forem pagas até a data do seu vencimento, serão cobradas judicialmente.

17.17. Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

XVII – DOS ILÍCITOS PENAIS

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo e procedimento judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

XIII – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

19.1. O CRECI/RR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

XIX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. As obras e serviços serão recebidos:

20.1.1. Provisoriamente, através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Provisório (TRP) assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita feita pela CONTRATADA e desde que considerado pelo CRECI/RR em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e entrega do projeto concluído e com “Habite-se”, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

20.1.2. Definitivamente, através de vistoria executada pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega pela CONTRATADA do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhados de catálogos e tabelas dos fabricantes dos materiais e equipamentos; quando se iniciará o prazo de garantia dos serviços prestados, observado ainda o disposto no artigo 69 da lei 8.666/93.

XX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região - CRECI/RR, Fonte: Orçamento de 2022, rubricas:

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.001 - móveis e utensílios

XXI – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

22.2. O pagamento será feito parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela futura CONTRATADA. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a futura CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

22.1.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

22.1.2. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

22.1.3. Em caso de irregularidade da documentação exigida para pagamento, o prazo será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

22.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à futura CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.1.5. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos relacionados às eventuais ocorrências descritos no subitem 22.1.9 e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

XXII – DA IMPUGNAÇÃO DA CARTA CONVITE E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes da habilitação, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Carta Convite por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, mediante petição a ser entregue por carta, para o endereço mencionado na página 01 (um) desta Carta Convite.

23.2. A Comissão Permanente de Licitação julgará e responderá a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei 8.666/93;

23.3. Acolhida a impugnação contra esta Carta Convite, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

23.4. Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta Convite perante a Comissão Especial de Licitação o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

dos envelopes de habilitação, relativamente às falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

23.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

23.6. As solicitações de esclarecimentos a respeito de condições desta Carta Convite e de outros assuntos relacionados a esta contratação deverão ser efetuadas por qualquer interessado, preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para o recebimento e abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”;

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas pela Comissão Permanente de Licitação mediante publicação de notas no sítio do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, no endereço eletrônico <https://crecirr.org.br/licitacoes/>, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes;

23.8. Qualquer documento enviado via e-mail ou carta deverá, obrigatoriamente, ter confirmado seu recebimento através dos telefones (95) 3224-2766.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Contratação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2. Esta licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão administrativa escrita e devidamente fundamentada.

24.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

24.4. As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 02 (dois) dias úteis, chamados da Comissão para prestar esclarecimentos sobre suas propostas e documentação.

24.5. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, localizado no endereço mencionado no preâmbulo desta Carta Convite.

24.6. Informações sobre esta licitação poderão ser acompanhadas no endereço eletrônico do CRECI/RR, <https://crecirr.org.br/licitacoes>.

24.7. Os casos não previstos nesta Carta Convite serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do CRECI/RR.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA PEREIRA CAMPOS
Presidente da CPL

LANNA FABRICYA ALVES MACHADO
Membro da CPL

RICARDO VINICIUS SOUSA VIEIRA
Membro da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(CNPJ da empresa)

--

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO CREDENZA. Medidas gerais: 1000 x 740 mm	Unid	1		
2	MESA PARA AUDITÓRIO, Medidas gerais: 2,80 x 0,75 x 0,60 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		
3	APARADOR PARA COFFE BREAK. Medidas gerais: 1,34 x 0,85 x 0,40 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		
4	BALCÃO DE ATENDIMENTO RETO. Medidas gerais: 3,00 x 0,99 x 0,60 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

5	MESA DE CENTRO, Medidas gerais: 0,70 x 0,31 x 0,70 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	2		
6	MESA DE REUNIÃO EM FORMATO U, Medidas gerais: 2,80 x 2,15 x 0,72 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		
7	MESA EXECUTIVA, Medidas gerais: 1,80 x 1,80 x 0,75 x 0,89 cm (largura x largura x altura x profundidade)	Unid	1		
8	CONJUNTO DE MESA LATERAL, KIT 02 MESAS, Mesa maior: Medidas gerais: 62x90x45 cm Mesa menor: Medidas gerais: 58x70x40 cm	Unid	1		
9	ARMÁRIO BAIXO, Medidas gerais: 80 x 0,72 x 0,47 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	2		
10	GAVETEIRO VOLANTE, Medidas gerais: 40 x 0,54 x 0,48 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	4		
11	ARMÁRIO ALTO, Medidas gerais: 80 x 2,10 x 0,47 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	7		
12	ARMÁRIO BAIXO SIMPLES, Medidas gerais: 60 x 0,73 x 0,50 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		
13	ARMÁRIO BAIXO DUPLO, Medidas gerais: 1,40 x 0,73 x 0,50 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

14	MESA RETA, Medidas gerais: 1,20 x 0,75 x 0,60 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	4		
15	MESA EM L, Medidas gerais: 1,35 x 1,35 x 0,75 x 0,60 cm (largura x largurax altura x profundidade)	Unid	2		
16	MESA RETA (COZINHA), Medidas gerais: 1,50 x 0,90 x 0,75 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		
17	ARMÁRIO SUSPENSO, Medidas gerais: 2,00 x 0,95 x 0,35 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		
18	ARMÁRIO PARA PIA (LAVABOS), Medidas gerais: 2,00 x 0,95 x 0,35 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	4		
19	ARMÁRIO PARA PIA (ÁREA DE SERVIÇO), Composto 01 armário suspenso, medindo: 1,20 x 0,60 x 0,35 cm (largura x altura x profundidade) e 01 armário inferior para tanque de duas cubas com 01 prateleira Medindo: 1,20 x 0,65 x 0,58 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		
20	ARMÁRIO PARA PIA (COZINHA), Composto 04 nichos e 04 gavetas corrediças. Medindo: 1,57 x 0,65 x 0,58 cm (largura x altura x	Unid	1		
21	MESA DE CENTRO RETANGULAR, Composto por tampo em MDF e estrutura tubular em aço cromado pintado.Medindo: 1,00 x 0,60 x 0,40 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

22	MESA DE CENTRO RETANGULAR, mposto por 02 tampo em vidro espessura de 0,08mm e estrutura tubular em aço cromado inoxidável. Medindo: 1,00 x 0,60 x 0,40 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		
23	PAINEL DE PAREDE (MESA COZINHA), Medindo: 0,90 x 0,75 x 0,02 cm (largura x altura x profundidade)	Unid	1		
24	PAINÉIS LAMBRI (AUDITÓRIO)	Unid	1		
25	PAINEL RIPADO, RECEPÇÃO	Unid	1		
26	Serviços da contratação da arquiteta para projetos de interiores.	Unid	1		
Quantitativos			44		
TOTAL					

DECLARA que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

Prazo de validade da proposta: _____

Carimbo e Assinatura do Responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Responsável Técnico, engenheiro(a)/arquiteto(a), Sr(a), portador da Carteira Profissional do CREA/RR ou CAU/RR nº, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados específicos, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive no que pertine ao terreno destinado à construção e implantação da obra e das instalações provisórias a serem realizadas. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
(nome completo do responsável técnico)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 10.1.5, “a”, da Carta Convite nº 002/2022, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente contratação.

etc.

Local, ___ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo
(representante legal)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ver item 10.1.5., “a”, da Carta Convite - (DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

....., (nome da empresa) inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ___ de _____ de 2023.

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ver item 10.1.5, “b”, da Carta Convite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (Nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG _____ e do CPF _____, abaixo subscrito, DECLARA expressamente que se enquadra na definição do artigo 3º inciso I ou II da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006 e que não possui nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, para fins de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente sob pena de responder em todas as esferas judiciais no caso de falsidade do conteúdo aqui declarado.

Local, ___ de _____ de 2023.

.....
(nome completo)
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Acórdão nº 1.160/08 – Plenário –TCU)

EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

DECLARO, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros ou Servidores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 27ª Região.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da(Identificação completa da licitante), doravante denominado licitante, para fins do disposto no capítulo X da Carta Convite, declara, sob as penas da lei, em Especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da contratação acima indicada foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta contratação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta contratação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta contratação quanto a participar ou não da referida contratação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da contratação acima indicada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida contratação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da contratação acima indicada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PR/RR antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome completo)

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL DA CARTA CONVITE Nº 003/2022
(CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DA CARTA CONVITE)

Declaro, para todos os fins, em nome da empresa _____, CNPJ _____, que tive acesso ao conteúdo da Carta Convite nº 002/2022, seus anexos e demais arquivos/documentos que o integram.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS -27ª REGIÃO – CRECI/RR

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____ + _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARO, sob as penas da Lei, possuir instalações, aparelhamento técnico, equipamentos e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto da Carta Convite nº 002/2022.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal